



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS** em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	-	Und	70		
02	URNA FUNERARIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão popular; modelo sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou feminina.	-	Und	10		
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO SOB-MEDIDA: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 78 cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 2,29m, na parte superior 2,32m, altura 0,46cm; padrão popular; especial para cadáver acima de 100kg; modelo: sextavado; fornecida em Caraúbas/RN com vestimenta masculina ou	-	Und	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



	feminina.					
04	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E PARAMENTOS FUNERÁRIOS: serviço de ornamentação acompanhado com kit composto de flores naturais suficientes para urna fúnebre, 02 velas de parafina na cor branca e tamanho mínimo de 30cm de altura 07cm de diâmetro e 02 castiçais apropriados para velório com altura mínima de 90cm.	-	Serviço	110		
05	TRANSLADO FÚNEBRE: com uma funerária fornecida pelo município de Caraúbas; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	-	Quilômetro	12.000		
06	CONSERVAÇÃO CADAVERICA - com aplicação de formol ou similar	-	Serviço	30		

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da oferta do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, executado pelo Fundo de Assistência Social, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caraúbas/RN, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 986, de 18 de dezembro de 2012.

2.2. O Auxílio Funeral constitui benefício eventual de caráter suplementar e provisório, destinado a assegurar proteção social às famílias que, em decorrência do falecimento de um de seus membros, não disponham de condições financeiras para custear as despesas indispensáveis à realização do funeral. Nos termos da legislação municipal, o benefício compreende o fornecimento de urna funerária, ornamentação cadavérica, translado fúnebre e demais serviços correlatos, garantindo atendimento digno e humanizado às famílias beneficiárias.

2.3. Considerando que o evento morte possui natureza imprevisível e demanda atendimento imediato, torna-se indispensável que a Administração Pública disponha de contrato vigente com empresa especializada para execução dos serviços funerários, assegurando resposta célere às solicitações encaminhadas pela Secretaria, sem prejuízo ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

2.4. A contratação pretendida busca assegurar a continuidade da prestação de um serviço essencial da Política Municipal de Assistência Social, evitando a descontinuidade do benefício eventual, garantindo atendimento eficiente, humanizado e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



2.5. Da justificativa da adoção do critério de julgamento por lote

2.5.1. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, tendo em vista que os itens que compõem o objeto possuem natureza complementar e são destinados à execução de uma única solução administrativa, qual seja, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

A formação do lote busca proporcionar maior eficiência na execução contratual, simplificar a gestão do contrato e assegurar que todos os serviços necessários ao atendimento das famílias sejam prestados por um único fornecedor, evitando incompatibilidades operacionais e atrasos decorrentes da atuação de empresas distintas. Nesse sentido, a adoção do julgamento por lote apresenta as seguintes vantagens:

- a) Integração dos serviços:** os serviços de fornecimento de urna funerária, ornamentação cadavérica e translado fúnebre são interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, garantindo a adequada prestação do benefício.
- b) Maior celeridade no atendimento:** a contratação de um único fornecedor reduz o tempo necessário para atendimento das solicitações, fator indispensável diante da natureza emergencial do Auxílio Funeral.
- c) Facilidade na gestão e fiscalização contratual:** a existência de um único contratado simplifica o acompanhamento da execução do objeto, reduz procedimentos administrativos e facilita a responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- d) Padronização da qualidade dos serviços:** a centralização da execução contratual em uma única empresa favorece a uniformidade dos serviços prestados, proporcionando maior qualidade, organização e segurança no atendimento às famílias beneficiárias.
- e) Eficiência administrativa e economicidade:** a contratação por lote reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, otimiza os procedimentos de fiscalização e contribui para uma execução mais eficiente, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- f) Atendimento humanizado:** considerando a sensibilidade do momento enfrentado pelas famílias, a contratação de empresa capaz de executar integralmente os serviços proporciona maior agilidade, reduz transtornos e assegura atendimento digno, respeitoso e contínuo aos beneficiários.

2.5.2. Dessa forma, conclui-se que a realização da licitação por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e continuidade dos serviços, assegurando a adequada execução do Benefício Eventual de Auxílio Funeral e o atendimento tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

CONDICIONAIS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, ornamentação cadavérica, translado fúnebre e demais serviços correlatos, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observando-se o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública no cumprimento de política pública de assistência social.

3.4. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, executados sob demanda, considerando que a necessidade de atendimento às famílias beneficiárias ocorre de forma permanente durante toda a vigência contratual, embora sem periodicidade previamente definida, em razão da imprevisibilidade dos eventos que ensejam a concessão do Auxílio Funeral. Sua continuidade é indispensável para assegurar a efetividade da política pública de assistência social e evitar a interrupção de um serviço essencial à população em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22/2024, de 06 de março de 2024.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal da Administração, não gerando à contratado direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de consumo durante a vigência contratual.

3.6. Em razão da natureza essencial, contínua e emergencial dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá manter estabelecimento comercial, filial, unidade operacional ou estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** da sede do Município de Caraubas/RN, durante toda a vigência contratual, de forma a assegurar o atendimento imediato às demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente considerando que a execução dos serviços funerários exige pronta resposta, disponibilidade ininterrupta e deslocamento em curto espaço de tempo, sob pena de comprometimento da efetividade do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

3.6.1. A exigência prevista no item anterior constitui condição de execução contratual e deverá ser comprovada pela empresa vencedora até a assinatura do contrato ou, quando expressamente autorizado pela Administração, no prazo nela estabelecido, não se caracterizando como requisito de habilitação da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**



licitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº 22/2024.

4.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à verificação da vantajosidade para a Administração Pública, à necessidade da continuidade dos serviços e ao interesse público devidamente justificado, observados os critérios de qualidade na execução contratual e o adequado atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.3. A continuidade contratual somente será formalizada mediante prévia avaliação da execução do objeto, com a comprovação de que as condições originalmente pactuadas permanecem mais vantajosas em relação a novas contratações, em conformidade com a legislação vigente.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º e no art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

5.2. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Lei Ordinária Municipal nº 986, de 18 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Caraúbas/RN, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023, do Decreto Municipal nº 22/2024 e das demais normas aplicáveis à matéria.

5.3. A contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou a necessidade da continuidade da prestação dos serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, evidenciando a solução mais adequada para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base na demanda histórica de concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral no Município, considerando os atendimentos realizados em exercícios anteriores, bem como a estimativa de ocorrências futuras durante o período de vigência contratual, tratando-se de quantitativos meramente estimativos, cuja utilização ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração.

6. DESTINAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO EMPILHAÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**



6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados à execução do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, ornamentação cadavérica, traslado fúnebre e demais serviços correlatos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.2. A descrição detalhada da solução, bem como a justificativa da alternativa adotada pela Administração, encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.



7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços e a responsabilização integral da contratada.

7.3. Garantia da Contratação

7.3.1. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade da contratação e por não se verificar risco que justifique a imposição dessa exigência, observando-se os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

7.4. Da exigência de amostra

7.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto, cuja avaliação poderá ser realizada por meio das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e da documentação apresentada pela licitante.



8.1. Condições de execução

8.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.1.2. Considerando a natureza emergencial do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o recebimento da solicitação da Administração, disponibilizando todos os serviços contratados de forma imediata e ininterrupta.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**

8.1.3. A contratada deverá executar integralmente os serviços solicitados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento da urna funerária, ornamentação cadavérica, translado fúnebre e demais serviços contratados.

8.1.4. Os serviços que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

8.2. Local de execução

8.2.1. Os serviços serão executados no Município de Caraúbas/RN e, quando necessário, em outros municípios para atendimento das demandas de translado, conforme solicitação da SEMTHAS.

8.2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em razão da natureza imprevisível e emergencial do objeto.

8.3. Recursos necessários

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da prestação do objeto contratado.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22/2024 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e solicitar as providências necessárias à sua regularização.

9.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização da execução contratual, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, promover os procedimentos relativos às alterações, prorrogações, aplicação de penalidades, liquidação e pagamento, quando cabíveis, observadas as competências previstas na legislação.

9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro das informações.

9.6. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação e do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**



10. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE NOTAS FISCAIS E EQUIVALENTES

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a sua execução, mediante verificação do atendimento da solicitação e da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover sua correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 138/2022.

10.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 138/2022.

10.3.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

10.4.2. Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.4.4. A empresa optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



10.6. Cessão de crédito

10.6.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios, observadas as disposições da legislação vigente e mediante prévia formalização por termo aditivo ao contrato, quando cabível.

11. FORMA DE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE LICITAÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento

11.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Forma de execução

11.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, sob demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência contratual.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

12.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados dos documentos mencionados no item anterior;

12.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade fiscal e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

12.2.4. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

12.2.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços funerários de características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

12.3.2. A empresa deverá apresentar **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável para o exercício da atividade.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5. Outros

12.5.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII.

12.5.2. A empresa deverá declarar que não possui, em seu quadro societário, agente público vinculado ao órgão contratante em situação de impedimento prevista na legislação.

12.5.3. A empresa vencedora deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que possui estabelecimento comercial, filial, unidade operacional ou estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de **100 (cem) quilômetros** do Município de Caraúbas/RN, conforme condição de execução prevista neste Termo de Referência.

13. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e constará do Mapa de Pesquisa de Preços e do Termo de Referência Consolidado, os quais integrarão o processo administrativo da contratação.

13.2. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

13.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida no contrato, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50



Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2112 – Gestão de Benefícios Eventuais

Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratante

15.1.1. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

15.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e sua proposta.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.

15.1.4. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

15.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Obrigações da Contratada

15.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, eficiência e dignidade exigidos para o atendimento do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

15.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o recebimento da solicitação da Administração.

15.2.3. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução do objeto.

15.2.5. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às famílias beneficiárias.

15.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

15.2.7. Corrigir, às suas expensas e imediatamente após a notificação da Administração, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**



15.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.9. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

15.2.10. Cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços funerários.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a contratada ficará sujeito às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observados os requisitos legais e o interesse da Administração.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

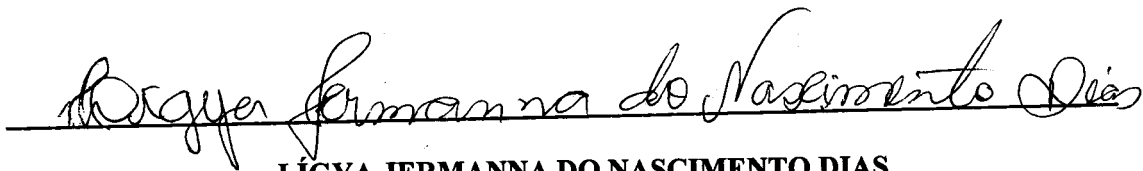
19. DO MONITORAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.856.151/0001-50**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 03 de julho de 2026.



**LÍGYA JERMANNNA DO NASCIMENTO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 018/2025**